

CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, autarquia *federal*, com sede na Rod. Juscelino K. de Oliveira, s/n, km. 02 – Zerão – Macapá/AP, CEP: 68903-419, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob nº 34.868.257/0001-81, representada neste ato na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **IES**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominado **SANTANDER** ou **BANCO**, todos neste ato representados de acordo com os respectivos instrumentos constitutivos, resolvem firmar o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** do **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades**, de acordo com a fundamentação contida nos autos do processo administrativo nº 23125.001280/2015-57, e ainda nos termos fixados pelos Princípios Gerais do Programa, devidamente registrados sob nº 8902257, junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA IES

2.1. Para participar do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, o aluno de graduação deverá atentar para os "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015", em especial os seus itens "3" e "7".

3. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

3.1. Os alunos de graduação deverão manter o vínculo com a **Instituição de Ensino Superior** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais de referido Programa, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

Prof. Dr. Adelma Barboza
Vice-Reitora de UNIPA
Portaria nº 1316/20

4. OBRIGAÇÕES DA IES

4.1. Cumprir com as regras constantes dos Princípios do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015, mencionado no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com as termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, em especial os itens "2", "4" e "8".

4.2. Serão concedidas à **IES** um total de 05 (cinco) bolsas-auxílio para livre utilização, observados os preceitos contidos nos Princípios Gerais do PROGRAMA, bem como respeitadas as disposições deste instrumento, exceto em relação à escolha da Universidade de destino, que para referidas bolsas-auxílio "livres", fica a critério da IES, desde que a Universidade indicada conste da relação disposta no ANEXO III deste convênio.

4.3. Autorizar a realização no(s) campus(i) da IES de ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, de ações de divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, em data a ser ajustada entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão de 05 (cinco) bolsas-auxílio para os estudantes de graduação indicados pela **Instituição de Ensino Superior**, conforme estabelecido no item 5 dos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 9.624,60 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 02/03/2015.

5.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no **SANTANDER**, a ser indicada por este no ANEXO II, após o recebimento, pelo **SANTANDER** do Anexo I – TERMO DE INDICAÇÃO e Anexo II-TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchidos e assinados, de forma completa, correta e legível e entregue no prazo definido na notificação de lançamento do Programa.

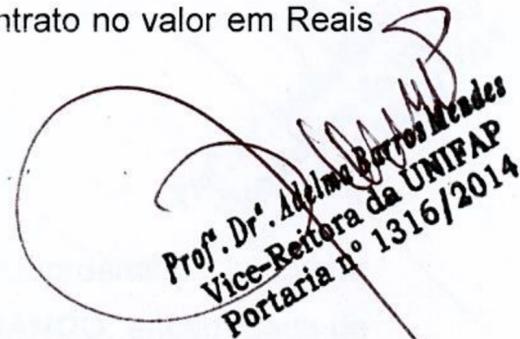
5.3. Cumprir o quanto estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015".

6. DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 48.123,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e três reais), que corresponde ao fornecimento das bolsas-auxílio mencionadas no subitem 5.1 deste contrato no valor em Reais equivalente a €3.000 (três mil) euros por bolsa-auxílio.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2016, podendo ser


Prof. Dr. Adélmo Barros Mendes
Vice-Reitor da UNIFAP
Portaria nº 1316/2014

qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

8.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas no item 11 dos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities".

9. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

9.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

10. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

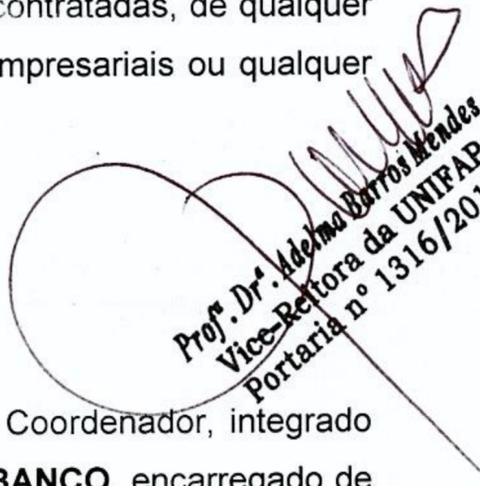
10.1. Todas as informações e conhecimentos (como "*know-how*", tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

10.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

10.3. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

11. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1. As convenientes se comprometem a constituir um comitê, denominado Comitê Coordenador, integrado por 02 (dois) componentes, sendo 01 (um) indicado pela **IES** e 01 (um) indicado pelo **BANCO**, encarregado de desenvolver trabalho objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir o objeto deste convênio.


Prof. Dr. Adelma Barros Mendes
Vice-Reitora da UNIFAP
Portaria nº 1316/2014

11.2. A indicação de seus representantes, cronograma de reuniões e demais ações a serem desenvolvidas pelo Comitê Coordenador, serão estabelecidas por correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem, desde já, o foro de Macapá/AP, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Macapá, ___ de _____ de 2015.

Prof. Dr. Adelino Barros Mendes
Vice-Reitora da UNIFAP
Portaria nº 1316/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____